



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIMENTO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº ___/2020

Autoria: Deputado Delegado Péricles

CPI DA ASFIXIA – ATOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPORTAM NA CRISE DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DURANTE A SEGUNDA ONDA DE COVID-19 NO AMAZONAS

FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE CPI

Art. 52. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Deputados, para apurar **fato determinado**, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento. **§1º** **Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Estado, devidamente especificado**, que demande investigação e fiscalização.

FATO DETERMINADO

Gestão da crise sanitária e socioeconômica pela qual passa o Estado do Amazonas, onde a quantidade de oxigênio hospitalar disponível foi insuficiente para atender a alta demanda provocada pela segunda onda de COVID-19. O estoque de oxigênio chegou a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

acabar em diversos hospitais de Manaus e pacientes morreram asfixiados, alcançando somente no dia 15 de janeiro de 2021 a marca de 213 sepultamentos na capital do Amazonas; e, ainda, a Secretaria de Saúde do Amazonas sabia que a quantidade de oxigênio hospitalar disponível seria insuficiente para atender a demanda, uma vez que o projeto aditivo para fornecimento de oxigênio com a empresa WHITE MARTINS datado em 23 de novembro admite que os casos de COVID-19 já estavam em alta na época e que o volume de oxigênio contratado não seria suficiente para dar conta da demanda.

ESPECIFICAÇÃO

O Governo Federal, através do Portal da Transparência, afirma ter transferido para o Amazonas e seus municípios o valor de R\$8,91 bilhões (doc. 1), desse valor, R\$1,9 bilhão foi destinado para a área da Saúde, sendo R\$ 650 milhões para despesas relacionadas ao combate da COVID-19 no estado¹.

Por sua vez, o Governo do Estado do Amazonas informa que os repasses federais para o combate à Covid-19 em 2020 somaram cerca de R\$ 516 milhões, dos quais R\$ 251,8 milhões foram repassados do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde (FES) e os demais R\$ 264,8 milhões foram repassados da Secretaria do Tesouro Nacional para a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz)².

De todo modo, verifica-se que recursos não faltaram para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado do Amazonas.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/01/16/governo-federal-diz-que-enviou-r-18-5-bi-em-recursos-e-beneficios-ao-am-em-2020>

² <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/01/repasses-federais-ao-estado-para-combate-a-covid-19-no-amazonas-somaram-cerca-de-r-516-milhoes-em-2020/>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Principal fornecedora do insumo para o estado, a empresa White Martins afirma enfrentar um “cenário de crise sem precedentes”. A companhia, que até recentemente utilizava apenas metade da capacidade de produção da fábrica de Manaus para atender à demanda regional, elevou de 25 mil m³/dia para 28 mil m³/dia o limite máximo de produção da unidade fabril - o que, segundo a empresa e autoridades, ainda é pouco para atender a demanda que, no dia 14 de janeiro, já chegava a 70 mil m³/dia.

A Secretaria de Saúde do Amazonas disse por meio de uma nota à imprensa no dia 6 de janeiro que não havia problemas com oxigênio no estado. “A Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) informa que as unidades estão abastecidas e não há falta de oxigênio”, disse a nota³.

Ocorre que em pouco mais de uma semana após a divulgação da nota, a crise na saúde do estado do Amazonas levou os familiares de pacientes infectados por covid-19 a buscarem cilindros de oxigênio por conta própria para tentar evitar que seus parentes morressem por asfixia. Eles chegaram a sair com cilindros vazios dos hospitais da capital Manaus em busca de locais que pudessem enchê-los. O estoque de oxigênio acabou em vários hospitais da cidade no dia 14 de janeiro, **o que levou pacientes internados à morte, segundo relatos dos profissionais da saúde atuando na linha de frente no enfrentamento ao vírus.**

O contrato original para aquisição de gases medicinais do sistema de saúde é de 2016 e foi assinado com a White Martins com valor mensal informado de R\$ 1,3 milhão. Inicialmente, o acordo previa o atendimento de até dois mil pacientes respiratórios (doc. 2 e 3).

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/01/15/ha-menos-de-dez-dias-amazonas-dizia-nao-faltar-oxigenio>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Em 2018, ainda antes da pandemia, a secretaria chegou a assinar dois aditivos que, juntos, representavam acréscimo de 3,1% do valor. Como o teto permitido é de até 25% (acumulado) em cada contrato, o Estado ainda tinha uma margem de 21,9% para adquirir insumos em 2020, sem a necessidade de abrir um novo processo de contratação.

Toda essa cota, no entanto, foi usada na última compra extra em novembro. Na ocasião, a pasta ainda informa a inclusão “com urgência” do Hospital Geraldo da Rocha, em Manaus, na lista de unidades atendidas.

O projeto para o aditivo é de 23 de novembro. No documento, a secretaria também admite que os casos do novo coronavírus já estavam em alta na época e que o volume de oxigênio contratado não seria suficiente para dar conta da demanda (doc. 4).

Segundo o Portal da Transparência do Amazonas, os itens do aditivo incluíam um total de 307 mil m³ de oxigênio líquido e 6,1 mil m³, na forma de gás, que são usados para pacientes internados por coronavírus (doc. 5 e 6). Também foram comprados outros gases hospitalares para procedimentos médicos diversos.

Em nota, a White Martins explicou que ao longo de 2020 já havia passado por processos de ampliação para aumentar significativamente sua capacidade de produção local. "É importante esclarecer ainda que, na data de 01/01/21, a planta da White Martins tinha em estoque produto suficiente para abastecer os hospitais da região pelo período de sete a oito dias de acordo com o consumo diário de dezembro de 2020", detalhou em entrevista ao Estadão⁴.

"Até o dia 30 de dezembro, não havia indícios de aumento exponencial do consumo de oxigênio em Manaus. No dia 2 de janeiro, o consumo começou a indicar um

⁴ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,amazonas-sabia-desde-novembro-que-oxigenio-de-hospitais-era-insuficiente,70003583213>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

crescimento anormal e foi iniciada a operação para trazer oxigênio de outros Estados. No dia 4 de janeiro, antes da escalada sem precedentes do consumo de oxigênio, a White Martins deslocou os primeiros carregamentos de equipamentos criogênicos a partir de Belém (PA) por transporte fluvial", acrescentou a empresa.

Diante desta realidade, para atender a demanda, tanto dos hospitais públicos quanto dos hospitais privados, as fornecedoras White Martins, Carbox e Nitron precisavam entregar 76.500 m³ diariamente. No entanto, a capacidade de entrega das empresas tem sido somente de 28.200 m³/dia, de acordo com o governo. Para sanar o déficit de 48.300 m³ diários, a operação está buscando em Fortaleza e São Paulo o insumo para trazer até Manaus em aviões da FAB (Força Aérea Brasileira).

RELEVÂNCIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL

A pandemia de COVID-19 é a maior crise pela qual já passou a humanidade desde o fim da Segunda Guerra, demandando comunhão de esforços de todos os atores da sociedade para salvar vidas.

No período de março à junho, o Amazonas enfrentou a primeira onda da pandemia, de forma que o número de infectados caiu drasticamente nos meses seguintes. Durante este intervalo, o Governo do Estado teve diversas oportunidades onde pode se preparar para atender de maneira adequada a população do Estado do Amazonas.

Noutro giro, os escândalos de desvios de verbas e malversação do dinheiro público apontados pela CPI da Saúde, através de suas recomendações, permitiram com que a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas fizesse uma reformulação na gestão da saúde, de forma a atender adequadamente as necessidades do povo amazonense.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ocorre que passado pouco mais de 6 (seis) meses, a segunda onda de COVID-19 assola novamente o Estado do Amazonas. Em que pese dessa vez parecer muito maior o número de infectados, o fato é que o Poder Executivo Estadual teve tempo para equipar as unidades de saúde e se preparar para atender pacientes infectados pelo vírus, de forma a evitar o colapso do sistema.

Contudo, mesmo diante dos alertas quanto ao aumento do número de casos, desde novembro de 2020, a administração pública estadual não se preparou adequadamente para o enfrentamento da segunda onda da pandemia, ocasionando a falta de diversos insumos, inclusive o de Oxigênio, essencial para o enfrentamento de uma doença que compromete o sistema respiratório da população.

Vale ressaltar o número expressivo de sepultamentos na capital do Amazonas, de pacientes que morreram sem atendimento nos hospitais ou **que vieram à óbito pela ausência de Oxigênio nas unidades de saúde em que estavam internados, morrendo – literalmente – asfixiados.**

Dessa forma, conforme os fatos narrados, demonstra-se descaso com a saúde pública do Estado do Amazonas, de forma que se deve investigar quem foram os responsáveis por esta negligência que ocasionou a falta de fornecimento de Oxigênio para os pacientes infectados por COVID-19, colocando em cheque a vida de milhares de cidadãos amazonenses que estão sofrendo com o caos em que se encontra o sistema de saúde do Estado.

Cumprе salientar que se trata de momento decisivo para a vida da população e para os rumos da pasta da saúde do Estado, a ausência do principal insumo de tratamento de pacientes com doenças respiratórias, durante a pandemia de COVID-19, adquire grande revelo sob a perspectiva jurídica, econômica e social, impondo-se a sua apuração.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO

Considerando a demonstração dos fatos possivelmente graves, é preciso apurar (a) se a ausência de fornecimento de Oxigênio Medicinal para as Unidades de Saúde do Amazonas se deve em razão de fato imprevisível, impossibilitando a preparação do Poder Executivo Estadual para atender a alta demanda; (b) se houve omissão dolosa ou culposa do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Saúde, para com a ausência de Oxigênio nas unidades de saúde do Estado do Amazonas; (c) se houve descumprimento contratual por parte das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal contratadas pelo Poder Executivo Estadual; (d) se houve omissão dolosa ou culposa das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal que ocasionou a ausência deste insumo nos Hospitais e SPA's do Amazonas.

Por fim, tem-se a notícia que o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE-AM) vai apurar as causas e as consequências da falta de oxigênio medicinal em hospitais públicos e privados do estado. O procedimento foi instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

Segundo o MP, promotores vão coletar “possíveis evidências de atuação criminosa organizada” e apontar soluções para a situação – que, em nota, o órgão classificou como “caótica”. Além do Gaeco, a ação contará com a colaboração de membros de outras promotorias que lidam com aspectos como direito à saúde, à vida e à dignidade humana.

Em um despacho conjunto, promotores do Gaeco citam reportagens publicadas pela imprensa que, entre outros aspectos, informam que pacientes internados em hospitais de Manaus devido à COVID-19 morreram pela falta de oxigênio.

Alegando que as medidas adotadas para fazer frente ao problema deveriam ter sido tomadas antes, os promotores afirmam ser necessário apurar quem, “entre pessoas físicas, jurídicas, servidores e entidades”, deixou de observar as “medidas de precaução



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

necessárias”, permitindo que, “por motivos de desídia [negligência] ou interesses econômicos”, o “caos” se instalasse no sistema de saúde amazonense.

Diante deste cenário, demonstra-se de maneira ainda mais enfática a necessidade de que, no âmbito do Poder Legislativo e no exercício de seu múnus de fiscalização, sejam estes atos também investigados.

PRAZO

Estabelece-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a investigação e a conclusão dos trabalhos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, REQUER-SE, com amparo no §3º do art. 58 da Constituição de República, artigo 30, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da ALE, os deputados que a esta subscrevem, a criação e instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com objetivo a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte dias): (a) se a ausência de fornecimento de Oxigênio Medicinal para as Unidades de Saúde do Amazonas se deve em razão de fato imprevisível, impossibilitando a preparação do Poder Executivo Estadual para atender a alta demanda; (b) se houve omissão dolosa ou culposa do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Saúde, para com a ausência de Oxigênio nas unidades de saúde do Estado do Amazonas; (c) se houve descumprimento contratual por parte das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal contratadas pelo Poder Executivo Estadual; (d) se houve omissão



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

dolosa ou culposa das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal que ocasionou a ausência deste insumo nos Hospitais e SPA's do Amazonas.

Manaus, __ de _____ de 2021

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

A+ A ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » LOCALIDADES » BUSCA LOCALIDADES » LOCALIDADE ESPECÍFICA

Amazonas e municípios

CONSULTA DETALHADA

| | | | |
|--|---|--|--|
| RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS R\$ 8,91 BILHÕES | GASTOS DIRETOS EXECUTADOS NO ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS R\$ 1,07 BILHÃO | BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS DO ESTADO R\$ 7,05 BILHÕES | Escolha o ano desejado: |
| | | | 2016 2017 2018 2019 2020 |

Recursos do governo federal aplicados na localidade ?

Doc. 1

| | | | | | | | | | | |
|--------|-------|---|--------------------|--------------------|---|------------|------------|------------|--|--------------|
| 017101 | SUSAM | CT 19/2016 1 aditivo(s) 0 ocorrência(s) | 017101.004172/2016 | 34.597.955/0004-32 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A | 21/03/2016 | 17/09/2016 | 21/03/2016 | Prestação de Serviço de distribuição e fornecimento de gases medicinais, incluindo comodato de equipamentos e assistência técnica especializada dos mesmos, destinada ao atendimento das Unidades de Saúde da Capital e Interior, vinculadas a SUSAM – Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas por um período de 90 (noventa) dias. A contratação inclui também serviço de entrega de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal em cilindros de aço em domicílio de até 1.000 (mil) pacientes em tratamento respiratório, indicados pela SUSAM na cidade de Manaus | 1.368.390,51 |
|--------|-------|---|--------------------|--------------------|---|------------|------------|------------|--|--------------|

Doc. 2



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

| | | | | | | | | | | |
|--------|-------|---|--------------------|------------------------|---|------------|------------|------------|---|--------------|
| 017101 | SUSAM | CT 61/2016 8 aditivo(s) 0 ocorrência(s) | 017101.039283/2015 | 34.597.955/0004- 32 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A | 02/01/2017 | 01/01/2022 | 30/12/2016 | Fornecimento de gases medicinais, incluindo comodato de equipamentos e assistência técnica especializada dos mesmos, destinada ao atendimento das Unidades de Saúde da Capital e Interior, vinculadas a SUSAM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. A contratação inclui também serviço de entrega de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal em cilindros de aço em domicílio de até 2.000 (dois mil) pacientes em tratamento respiratório, indicados pela SUSAM na cidade de Manaus | 1.360.891,65 |
|--------|-------|---|--------------------|------------------------|---|------------|------------|------------|---|--------------|

Doc. 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de 21,9152% sobre o valor do contrato primitivo repactuado, para:

- a) Incluir a Unidade Hospital Geraldo da Rocha; e

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM-CEP 69060-000

Secretaria de
Estado de
Saúde



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

b) Atender o aumento da demanda de oxigênio decorrente da pandemia de SARS-Cov-2 (Covid-19), a contar **23/11/2020**, conforme descritos no Projeto Básico, passando a redação dos valores do Contrato Primitivo conforme descrito abaixo:

*"CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora Contratados, a CONTRATADA/COMODANTE receberá mensalmente o valor estimado de **R\$ 1.433.667,38** (um milhão quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)".*

Doc. 4



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

| | | | | | |
|-------|---|--------------|----|--------|--------------|
| 51299 | OXIGÊNIO, Pureza: alta pureza, Tipo: líquido medicinal, Aplicação: para acondicionamento em tanque criogênio, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor OXIGÊNIO, Pureza: alta pureza, Tipo: líquido medicinal, Aplicação: para acondicionamento em tanque criogênio, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor | 307.086,1015 | m³ | 3,3900 | 1.041.021,88 |
|-------|---|--------------|----|--------|--------------|

Doc. 5

| | | | | | |
|-------|---|------------|----|--------|-----------|
| 88670 | OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal. Produto em conformidade com a legislação em vigor. OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal. Produto em conformidade com a legislação em vigor. | 6.145,7453 | m³ | 7,7200 | 47.445,15 |
|-------|---|------------|----|--------|-----------|

Doc. 6



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

REQUEREM, com amparo no §3º do art. 58 da Constituição de República, artigo 30, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da ALE, os deputados que a esta subscrevem, a criação e instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com objetivo a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte dias):

(a) se a ausência de fornecimento de Oxigênio Medicinal para as Unidades de Saúde do Amazonas se deve em razão de fato imprevisível, impossibilitando a preparação do Poder Executivo Estadual para atender a alta demanda; (b) se houve omissão dolosa ou culposa do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Saúde, para com a ausência de Oxigênio nas unidades de saúde do Estado do Amazonas; (c) se houve descumprimento contratual por parte das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal contratadas pelo Poder Executivo Estadual; (d) se houve omissão dolosa ou culposa das empresas fornecedoras de Oxigênio Medicinal que ocasionou a ausência deste insumo nos Hospitais e SPA's do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

| ORDEM | DEPUTADOS ESTADUAIS | PARTIDO | ASSINATURA |
|-------|---------------------------|--------------|------------|
| 1. | ABDALA FRAXE | PODEMOS | |
| 2. | BELARMINO LINS | PP | |
| 3. | JOSUÉ NETO | PATRIOTA | |
| 4. | CARLINHOS BESSA | PV | |
| 5. | DRA. MAYARA PINHEIRO REIS | PP | |
| 6. | RICARDO NICOLAU | PSD | |
| 7. | ROBERTO CIDADE | PV | |
| 8. | ADJUTO AFONSO | PDT | |
| 9. | ALESSANDRA CAMPÊLO | MDB | |
| 10. | DELEGADO PÉRICLES | PSL | |
| 11. | CABO MACIEL | PL | |
| 12. | DR. GOMES | PSC | |
| 13. | FAUSTO JR. | MDB | |
| 14. | FELIPE SOUZA | PATRIOTA | |
| 15. | ÁLVARO CAMPÊLO | PP | |
| 16. | JOANA DARC | PL | |
| 17. | JOÃO LUIZ | REPUBLICANOS | |
| 18. | SERAFIM CORRÊA | PSB | |
| 19. | SAULLO VIANNA | PPS | |
| 20. | SINÉSIO CAMPOS | PT | |
| 21. | THEREZINHA RUIZ | PSDB | |
| 22. | WILKER BARRETO | PODEMOS | |
| 23. | NEJMI AZIZ | PSD | |
| 24. | DERMILSON CHAGAS | PODEMOS | |